



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº: 174/2019
PROCESSO Nº 148/2019
ASRP Nº 006/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA E A EMPRESA DOUGLAS BERNARDO AZEVEDO EIRELI, MODALIDADE ASRP Nº 006/2019 PMSR/PB, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, NA FORMÁ ABAIXO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA**, ente de Direito Público Interno, sediado à Rua Juarez Távara, nº 93, Centro, CEP: 58.300-410, Santa Rita, Estado da Paraíba, inscrito no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº **09.159.666/0001-61**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Sr. **EMERSON FERNANDES A. PANTA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 827.071.464-04 doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **DOUGLAS BERNARDO AZEVEDO EIRELI**, CNPJ nº 29.903.019/0001-20, situada na Rua Rodrigues de Aquino, nº 480 – sala 003 – Jaguaribe – João Pessoa – PB – CEP 58015-040, neste ato representado por **DOUGLAS BERNARDO AZEVEDO**, inscrito no CPF nº 079.915.534-93, doravante simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre do processo de Adesão a Registro de Preços pela Ata de Registro de Preços nº 023/2019, Pregão Presencial nº 005/2019, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita/PB, com vigência até 03/05/2020, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

1.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, designamos para Gestor do presente contrato o Sr. (a) **Tiago dos Santos**, Cargo Diretor do Departamento de Cultura, Símbolo CCM-IV, de provimento em comissão, portador do CPF 071.056.594-16, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer do Município de Santa Rita – PB.

1.2. O fiscal do Contrato, o Sr. (a) **Valdeci Castro Pereira**, portador do CPF 906.507.004-49, Secretário Adjunto Municipal de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer, com lotação fixada no Município de Santa Rita – PB, formalmente designado, e comprovadamente habilitado para gerenciar o presente termo, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETROELETRÔNICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO E LAZER DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB.**

O fornecimento do objeto do presente contrato deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, processo de Adesão a Registro de Preço nº **AARP 006/2019** e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total do contrato é equivalente à **RS 400,00 (Quatrocentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.090	SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO E LAZER
04 122 2501 2033	Coord. das Ativ. Adm. da Secretaria de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer
	Elementos de Despesas
4490.52	Equipamento e Material Permanente
	Fontes de Recursos
001	Recursos Próprios



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

- 6.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação do Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o CONTRATADO deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento;
- 6.2. O pagamento ficará condicionado à regularidade da Contratada, devendo a mesma apresentar cópias das Certidões Federal, Estadual e Municipal, CNDT e FGTS;
- 6.3. Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido e a Contratada sujeita às multas estabelecidas neste Contrato.
- 6.4. O pagamento somente será liberado após as deduções de eventuais multas que lhe, tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;
- 6.5. Quaisquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA haverá, em decorrência disto, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;
- 6.6. A CONTRATANTE reserva-se do direito de suspender o pagamento se os objetos não estiverem de acordo com o Contrato;
- 6.7. Dos pagamentos devidos ao contratado serão deduzidos os impostos e contribuições em conformidade com a legislação vigente;
- 6.8. O CONTRATADO se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados;
- 6.9. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei - expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;
- 6.9.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do inciso V, do artigo 3º, da Lei nº. 12.440/2011;
- 6.9.2. Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

- 7.1 Os objetos deverão ser entregues sem nenhum uso, condições plenas de uso e de acordo com o discriminado no Termo de Referência, podendo a CONTRATANTE a qualquer momento solicitar análise do referido objeto e na hipótese de o mesmo não estar de acordo com o contido no instrumento convocatório, devolve-lo sem que haja qualquer ônus por parte da contratante, não excluindo a contratada das penalidades previstas no instrumento convocatório ou em legislação pertinente a matéria;
- 7.2. Todos os custos referente a entrega do produto/prestação dos serviços licitado, até a sede desta edilidade será de inteira responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

- 8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
- 8.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA;
- 8.1.2. Pagar no prazo contratado, a importância correspondente a aquisição do material;
- 8.1.3. Disponibilizar um funcionário do setor solicitante para acompanhar o recebimento do material licitado e atestar no ato do recebimento, que o mesmo encontra-se de acordo com estabelecido no Termo de Referência;
- 8.1.4. Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93.
- 8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:
- 8.2.1. Entregar os objetos constantes em embalagens originais na Secretaria de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer do Município de Santa Rita/PB, conforme Termo de Referência deste instrumento convocatório;
- 8.2.2. Entregar os materiais licitados em parcelas, de acordo com a solicitação da Contratante, sendo a primeira entrega em até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato.
- 8.2.3. Todo material deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações Termo de Referência e embalados de acordo com as normas técnicas exigidas por Lei.
- 8.2.4. Substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, as suas expensas, as partes do material desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados que por ventura estejam fora das especificações ou da execução dos fornecimentos, na forma estabelecida no Termo de Referência, sob pena de aplicação de penalidades previstas neste instrumento convocatório ou em legislação pertinente a matéria;
- 8.2.5. O prazo de garantia dos serviços executados será de no mínimo 90 (noventa) dias. Contados a partir do término da última manutenção preventiva/corretiva efetuada e para as peças e/ou componentes fornecidos, a garantia será de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias. Contados do fornecimento e/ou instalação das peças e componentes. .
- 8.2.6. Comunicar a Contratante imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que tenha a interferir na entrega dos objetos.
- 8.2.7. Desenvolver boas relações com os funcionários da Contratante, acabando. Quaisquer solicitações, instruções e o que emanar dos setores competentes;
- 8.2.8. Manter, durante a vigência do contrato, as condições apresentadas quando da participação nesta licitação.



CLÁUSULA NOVE – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

9.1. prazo de vigência do contrato de aquisições de materiais e equipamentos será determinado: **até o final do exercício financeiro** e será adstrita a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos do artigo 57 da Lei n 8.666, de 1993, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

9.2. Sua eficácia legal somente se dará após a publicação do seu extrato de contrato em Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n^o 8.666/93, adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o Valor-estimado contratado, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação assumida;

10.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Rita - PB, por até 02 (dois) anos;

10.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento de cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento;

11.2. Além de outras Hipóteses expressamente previstas no artigo 77 da Lei n^o 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

11.2. Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto acordado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela CONTRATANTE. Bem como a associação da CONTRATADA com outrem, fusão, cisão ou incorporação;

11.3. Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos dos artigos 77 e 79, inciso I da Lei n^o 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas nas legislações relacionadas na Cláusula Primeira deste Contrato ou demais legislações pertinentes, como também o constante no Termo de referência;

12.2 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei n^o 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública;

12.3. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.4. É vedada a Contratada ceder, sublocar ou transferir no todo ou em parte o objeto contratado, salvo por autorização expressa e devidamente Justificada pela Contratante;

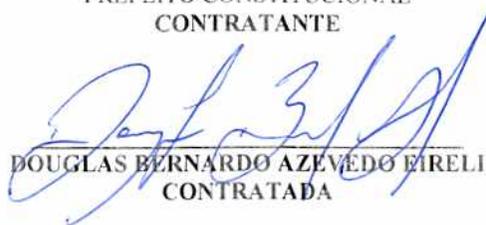
12.5. Fica eleito o Foro da Cidade de Santa Rita, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, renunciando-se desde já qualquer outro;

12.6. E por estarem avançadas, as partes assinam o presente instrumento em DUAS vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais.

Santa Rita – PB, 29 de novembro de 2019.



EMERSON FERNANDES A. PANTA
PREFEITO CONSTITUCIONAL
CONTRATANTE



DOUGLAS BERNARDO AZEVEDO EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) _____ 2) _____

ANEXO CONTRATO N° 174/2019

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
9	LÂMPADA DE EMERGÊNCIA 2X8 WATTS, AUTONOMIA DE 5 HORAS (2 LÂMPADAS), NA COR BRANCA, COM BATERIA RECARREGÁVEL, OPÇÃO DE USO DE 1 OU 2 LÂMPADAS, USO FIXO NA PAREDE OU PORTÁTIL, ILUMINAÇÃO FLUORESCENTE (BRANCA), INDICADOR DE RECARGA DA BATERIA.	LIGHTEX LHX 268	und	4	100,00	400,00
TOTAL						400,00

